



ESTADO DA BAHIA

*Prefeitura Municipal de Banzaê*

C.G.C. 16.298.614/0001-31

LEI Nº 61/95

CONSIDERA FERIADO MUNICIPAL A DATA DE 24 DE FEVEREIRO, EM HOMENAGEM À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANZAE.

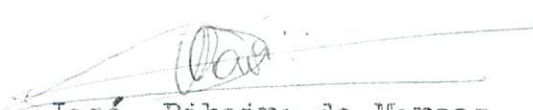
O Prefeito do Município de Banzaê, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara decreta e ou sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em homenagem à criação do Município de Banzaê, fica considerado feriado municipal, a data de 24 de fevereiro, não podendo o mesmo, ser antecipado ou protelado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 05 de dezembro de 1995.

  
José Ribeiro de Moraes  
Prefeito